

Carta AEX/DECEX2 0393/2005

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2005.

À  
 Secretaria Técnica da Presidência da República  
 Puerta 15, 2º nível, Palácio Nacional.  
 Avenida México, esq. Dr. Delgado  
 Santo Domingo – República Dominicana



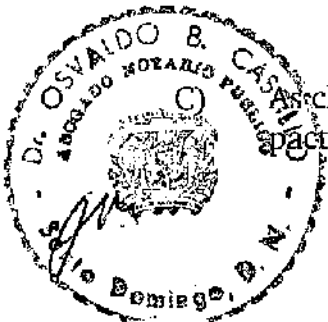
**Att.** Sr. Juan Temístocles Montas  
 Secretario Técnico da Presidência da República

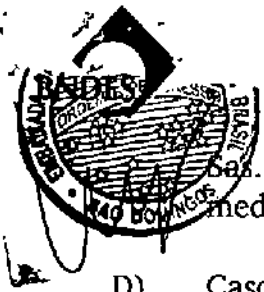
Ref.: Prorrogação do Prazo para Utilização do Crédito no âmbito do Contrato de Financiamento e seu Aditivo nº 1, celebrados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e a República Dominicana, por intermédio da Secretaria Técnica da Presidência da República ("FINANCIADA"), no valor de até US\$ 129.089.385,00, em 07 de outubro de 1999 ("Contrato de Financiamento") e 18 de dezembro de 2002 ("Aditivo nº 1"), respectivamente.

Prezado Senhor,

- A) Uma vez que o prazo formal de utilização do crédito, conforme Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato de Financiamento e Cláusula Quinta, item 5.1 do Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento, já se encontra expirado desde 18 de junho de 2005 e que ainda restam a ser desembolsados recursos no montante de US\$ 177.078,90 (cento e setenta e sete mil, setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos), será necessária a celebração do presente Aditivo Epistolar entre as partes.
- B) Para que seja efetivado o referido desembolso, portanto, propõe-se que o prazo de Utilização do Crédito fique prorrogado para até 18 de novembro de 2005, de forma a permitir a realização do desembolso no valor de US\$ 177.078,90 (cento e setenta e sete mil, setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos).

As cláusulas e condições do Contrato de Financiamento, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V.





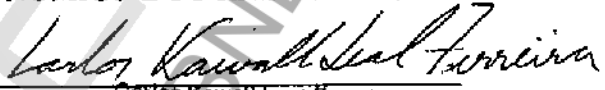
... de acuerdo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

- D) Caso as medidas sejam aceitas por V. Sas., solicitamos, para fins de cumprimento das formalidades legais:
  - firmarem as 2 (duas) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento; e
  - a devolução de 1 (uma) via assinada desta Correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado desta data.
  
- E) Por fim, esclarecemos que o representante da Secretaria Técnica da Presidência da República, que firmar a correspondência, deverá ter poderes para representar a FINANCIADA no Contrato de Financiamento, conforme documentação a ser encaminhada ao BNDES.

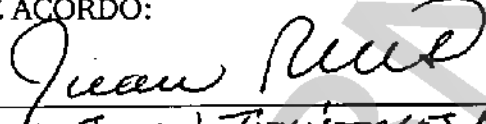
Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES

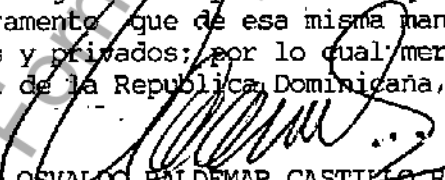
  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: Armando Mariante Carvalho  
           Diretor BNDES

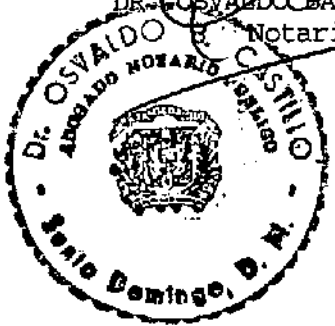
  
 Nome: Carlos Kawall Leal Ferreira  
 Cargo: Diretor

DE ACORDO:

  
 Nome: JUAN TEMISTOCLES MONTAS  
 Cargo: SECRETARIO TECNICO DE LA PRESIDENCIA

YO, DR. OSVALDO B. CASTILLO R., Abogado y Notario Publico de los del número del Distrito Nacional, CERTIFICO Y DOY FE: que la firma que aparece al pie del presente documento fue estampada por el señor JUAN TEMISTOCLES MONTAS, libre y voluntariamente, de generales y calidades que constan, quien me declaro bajo lafe del juramento que de esa misma manera acostumbra a firmar todos sus actos, publicos y privados; por lo qual merece entera fe y credito. En Santo Domingo, Capital de la Republica Dominicana, a los 15 dias del mes de julio del 2005.

  
 DR. OSVALDO BALDEMAR CASTILLO R.  
 Notario Publico



  
 Bruno Milano Regueira  
 Advogado



PROCURADURIA GENERAL DE LA REPUBLICA  
RECIBO DGTI

No. 4189/05 Fecha 5/8/05  
 No. PORD 456 Fecha 5/8/05  
 Valor RD\$ 100 Fecha 5/8/05  
 Concepto Impuesto  
 Firma [Signature]

REPUBLICA DOMINICANA  
PROCURADURIA GENERAL DE LA REPUBLICA

CERTIFICADO que la firma que aparece al pie del documento que se legaliza es la del Sr. [Signature]  
 de acuerdo con los registros de esta Procuraduría General de la República.  
 D.N. 5/8/05

[Signature]  
**LICDA. GLADYS MARIA REYNOSO SANTANA**  
 ENCARGADA DIVISION DE LEGALIZACION DE FIRMAS  
 PROCURADURIA GENERAL DE LA REPUBLICA

REPUBLICA DOMINICANA  
SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES

CERTIFICO: que la firma que aparece al pie del documento es la del Sr. [Signature]  
Don Carlos C. Marques y que es la misma que acostumbra a usar en todos sus actos y a la cual se debe entera fe y crédito.  
 Sto. Dgo., R. D. 5/8/2005  
 LEG. N° 123 LIBRO 71



Reconheço verdadeira, por semelhança, assinatura, neste documento,  
**MANUEL RAMON POLANCO**

em São Domingos, R. D., na data de 05.08.2005, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84.451, de 31/01/80.

[Signature]  
**Manuel Ramon Polanco**  
 ENCARGADO  
 DIVISION DE LEGALIZACIONES  
 DEL DEPARTAMENTO CONSULAR

**Embaixada do Brasil**  
**São Domingo RD**

Pagou R\$ 20  
 Ou US\$ 20  
 Tab. 416

[Signature]  
**Carlos C. Marques**  
 Vice-Cônsul

